

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5**

000761

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

KARINA CRISTINA MIRANDA LEVY STRAPASSON, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 18/04/1981, natural de Curitiba/PR, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob nº 007.026.189-0, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.973.174-00 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Faria, nº 1.976, Colônia Faria, Colombo/PR, CEP: 83.411-050.

VINICIUS MIRANDA LEVY, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1991, natural de Curitiba/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 063.330.039-05, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.145.345-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Cardoso Junior, nº 516, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81.530-420.

Têm constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Bom Jesus do Iguape, nº 1.800, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.967.676/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0344162-5 em 15/12/1995, enquadrada como EPP - Empresa de Pequeno Porte, resolve alterar e consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **ALBERTO LEVY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/05/1953, natural de São Paulo/SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 591.009.748-20, portador da CNH nº 02868355313/DETRAN-PR, carteira de identidade RG 12.371.698-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Cardoso Junior, nº 516, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81.530-420.

Parágrafo único: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **KARINA CRISTINA MIRANDA LEVY STRAPASSON**, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, com o consentimento do outro sócio, as 31.000 (trinta e uma mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao sócio ingressante, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), divididos em 62.000 (sessenta e duas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído ao sócio:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ALBERTO LEVY	50,00	37.500	37.500,00
VINICIUS MIRANDA LEVY	50,00	37.500	37.500,00
TOTAL	100,00	75.000	75.000,00

..... Não rubricar abaixo da linha pontilhada (campo exclusivo para registro da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB Nº 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5

000762

Folha: 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **KARINA CRISTINA MIRANDA LEVY STRAPASSON**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **KARINA CRISTINA MIRANDA LEVY STRAPASSON** e **VINICIUS MIRANDA LEVY** passa a ser administrada por **VINICIUS MIRANDA LEVY** e **ALBERTO LEVY**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5

Os abaixo identificados e qualificados:

ALBERTO LEVY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/05/1953, natural de São Paulo/SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 591.009.748-20, portador da CNH nº 02868355313/DETRAN-PR, carteira de identidade RG 12.371.698-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Cardoso Junior, nº 516, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81.530-420.

VINICIUS MIRANDA LEVY, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1991, natural de Curitiba/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 063.330.039-05, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.145.345-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Cardoso Junior, nº 516, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81.530-420.

Não rubricar abaixo em linha pontilhada (cartão exclusivo para registro na Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB Nº 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5

000763

Folha: 3 de 5

Têm constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 1.800, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.967.676/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0344162-5 em 15/12/1995, enquadrada como EPP - Empresa de Pequeno Porte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, têm sede e domicílio na Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 1.800, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Indústria e Comércio de Colchões, Artigos de Colchoaria, Serviços de Bordado, Reparação, Manutenção e Conservação de Colchões.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, fica distribuído aos sócio da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ALBERTO LEVY	50,00	37.500	37.500,00
VINICIUS MIRANDA LEVY	50,00	37.500	37.500,00
TOTAL	100,00	75.000	75.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

É lícito rubricar abreviada a última mencionada (campo exclusivo para registro da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB Nº 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5

Folha: 4 de 4 **000764**

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios VINICIUS MIRANDA LEVY e ALBERTO LEVY, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§3.º - Os administradores poderão realizar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", ou qualquer outra remuneração, cabendo-a exclusivamente a participação nos lucros da sociedade proporcionalmente no moldes previstos no contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1.º - Os haveres do sócio falecido, apurados em Balanço de determinação, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a alteração contratual perante o registro do comércio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB N° 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.967.676/0001-59
NIRE: 412.0344162-5**

000765

Folha: 5 de 5

§2.º - Mediante acordo entre o sócio supérstite, e o herdeiro inventariante, os demais herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

§3.º - Os Herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, concorrer à divisão periódica dos lucros, até que seja determinada por ordem judicial a sua participação na quota social que lhe couber.

§4.º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO: Pode o sócio ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1.026 do Código Civil. O valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

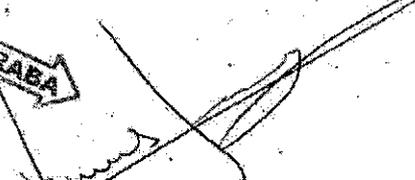
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, datam, lavram e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

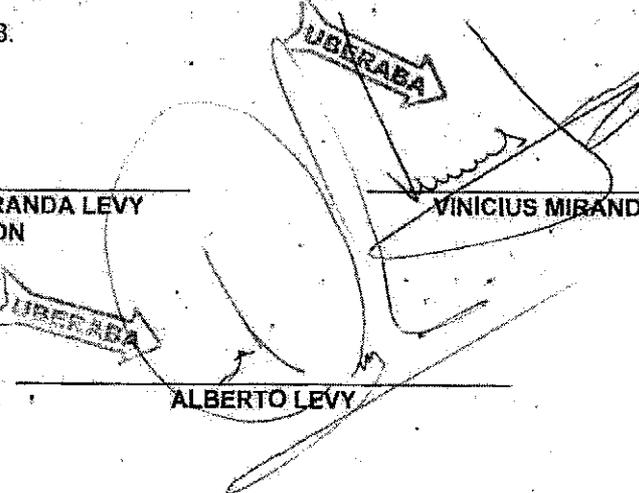
Curitiba, 07 de maio de 2018.



KARINA CRISTINA MIRANDA LEVY
STRAPASSON



VINICIUS MIRANDA LEVY



ALBERTO LEVY

..... Não rubricar abaixo da linha pontilhada (campo exclusivo para registro da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB Nº 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTOA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

000766

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2363 - Guabiroba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: zUXMQ.9LALH.OPFX7 - K78ne.cZoqm

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: ALBERTO LEVY, do que dou fé.

Em Test. 2 da Verdade, Curitiba, 14 de maio de 2018.

00242100(001-082301126) Consulte o selo em <http://furnopen.com.br>
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2363 - Guabiroba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: 5UXFE.mv33K.DPA97 - K72Q9.pfQDT

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: VINICIUS MIRANDA LEVY, do que dou fé.

Em Test. 2 da Verdade, Curitiba, 14 de maio de 2018.

00057300(001-081301273) Consulte o selo em <http://furnopen.com.br>
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2363 - Guabiroba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: wUXpJ.cEUXY.SYHP7.KMZO.tK3Rh

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: MARINA CRISTINA MIRANDA LEW STRAPASSON, do que dou fé.

Em Test. 2 da Verdade, Curitiba, 28 de maio de 2018.

00230300(001-082306531) Consulte o selo em <http://furnopen.com.br>
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

MARILENE VARCHAKI
Escritoriente

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 10:39 SOB N° 20183077822.
PROTOCOLO: 183077822 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802642069. NIRE: 41203441625.
SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000767

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.967.676/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1995
NOME EMPRESARIAL SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SONHOS COLCHOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.04-7-00 - Fabricação de colchões		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM JESUS DO IGUAPE	NÚMERO 1800	COMPLEMENTO *****
CEP 81.610-040	BAIRRO/DISTRITO VILA HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SONHOSCOLCHOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3775-708	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 15:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000768

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.967.676/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:15 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020

Código de controle da certidão: **E9E4.9D91.B32F.A909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000769

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021726893-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.967.676/0001-59**
Nome: **SONHOS COLCHOES IND E COM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000770

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 00.967.676/0001-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 319847-7

ENDEREÇO: R. BOM JESUS DE IGUAPE, 1800 - HAUER, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 79443/2020

EMITIDA EM: 16/03/2020

VÁLIDA ATÉ: 13/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1099.4A87.481E.4B0C-8.B1BE.A002.4D55.497A-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000771

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.967.676/0001-59
Razão Social: SONHOS COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: R BOM JESUS DE IGUAPE 1800 / HAUER / CURITIBA / PR /
81610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030801410960734230

Informação obtida em 01/04/2020 09:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000772

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.967.676/0001-59

Certidão nº: 1462963/2020

Expedição: 17/01/2020, às 08:46:18

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.967.676/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



sonhoscolchões

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Especializada na Fabricação de Colchões de Espuma,
Colchões de Mola, Espumas de Poliuretano e Aglomerado.

ANEXO VIII

000773

DECLARAÇÃO

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6

ANEXO IV

000774

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.



Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6



sonhoscolchões

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Especializada na Fabricação de Colchões de Espuma,
Colchões de Mola, Espumas de Poliuretano e Aglomerado.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

000775

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.


Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6



sonhoscolchões

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Especializada na Fabricação de Colchões de Espuma,
Colchões de Mola, Espumas de Poliuretano e Aglomeração.

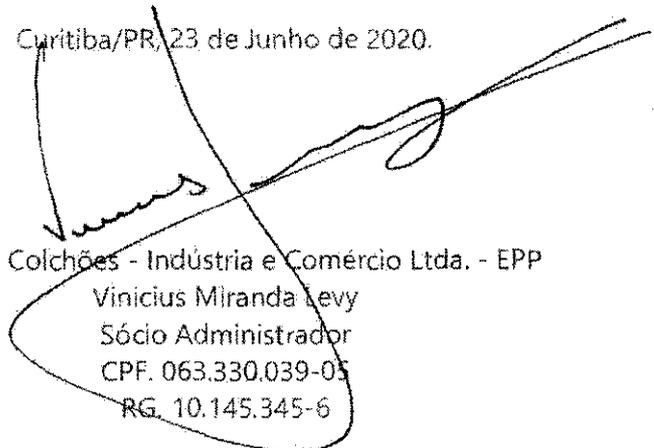
ANEXO V

000776

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, telefones (41) 3377-5708 e 3277-1400, e-mail para contato sonhoscolchoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

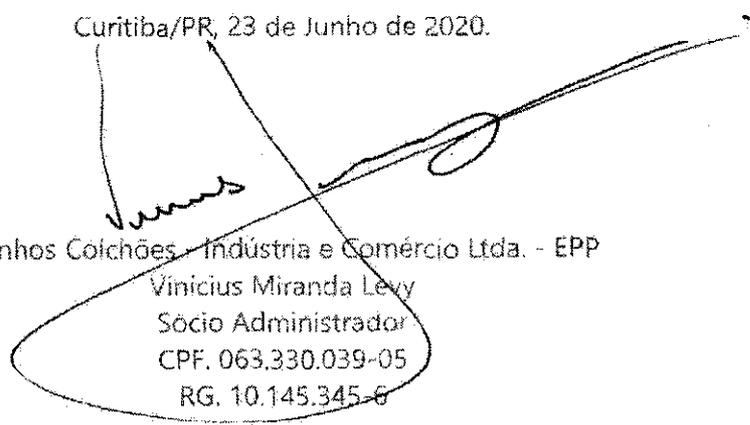
Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.


Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, DECLARA Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2020 instaurada pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.


Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6



sonhoscolchões

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Especializada na Fabricação de Colchões de Espuma,
Colchões de Mola, Espumas de Poliuretano e Aglomerado.

000778

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 - Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040, inscrita no CNPJ n.º 00.967.676/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vinicius Miranda Levy, portador da Carteira de Identidade nº 10.145.345-6 e do CPF nº 063.330.039-05, DECLARA para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 31/2020 da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, que a empresa Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, é a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Curitiba/PR, 23 de Junho de 2020.


Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.103.460

000779

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo nº 01-200000/2012, a:

SONHOS COLCHOES- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
R. BOM JESUS DE IGUAPE - Nº 001800

INSC. IMOB.: 38.1.0045.0058.00-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07 07 0319847-7

CNPJ: : CNPJ: 00.967.676/0001-59

Taxação: COM IND SERV

Tipo de Instalação: INDÚSTRIA

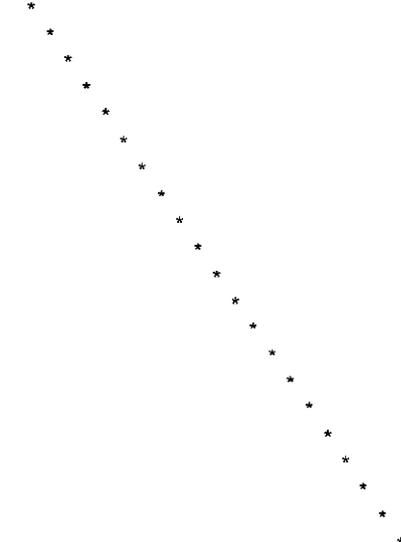
à Fabricação de colchões

à Comércio varejista de artigos de colchoaria

à Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

à Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

à Reparação de artigos do mobiliário



ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) A(S) ATIVIDADE(S), VIGENTE NO EXERCÍCIO.
» CB SMMA

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 017/2012-SMF

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2012

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

EVELIZE A. D. TARASIUK
MATRÍCULA: 75730



9614.F5F9.A63B.4B8D-8.9726.9374.E903.F829-8

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

000780

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SONHOS COLCHOES - INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA #

CNPJ. 00.967.676/0001-59.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 26/05/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de maio de 2020 .

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

Emitida por: CHRIS
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.65)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.05.28
13:22:58 GMT-
03:00

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 50C8B497 ***



sonhoscolchões

Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Especializada na Fabricação de Colchões de Espuma,
Colchões de Mola, Espumas de Poliuretano e Aglomerado.

**ANEXO II
PROPOSTA**

000781

Edital de Pregão Eletrônico Nº 31/2020
Processo nº 78/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Razão Social: Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP

CNPJ: 00.967.676/0001-59

Representante: Vinicius M. Levy

RG: 10.145.345-6

Endereço: Rua Bom Jesus de Iguape, nº 1800 -

Hauer - Curitiba/PR - CEP: 81.610-040

Banco: Itaú S.A - **Agência:** 7285

Email: sonhoscolchoes@hotmail.com

Inscr. Estadual: 10009049-09

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 063.330.039-05

Telefone: (41) 3377-5708 / (41) 3277-1400

Conta Corrente: 08080-5

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid	MARCA/ FABRICANTE	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
51	<p>CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO - CO3 (PROINFÂNCIA)</p> <p>Descrição: " Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1</p> <p>Dimensões: " Comprimento: 185cm; " Largura: 65cm; " Espessura: 05cm.</p> <p>Características: " Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável; " Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537</p> <p>RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material. Modelo: São Lourenço Colchonete.</p>	UN	Sonhos Colchões	12	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00

PROPOSTA: R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais.)

Rua Bom Jesus de Iguape, 1800 - Villa Hauer - CEP 81.610-040 - Curitiba - PR
CNPJ/ME: 00.967.676/0001-59
Telefones: (41) 3377-5708 e (41) 3277-1400
email: sonhoscolchoes@hotmail.com



Handwritten signature or stamp.

000782

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

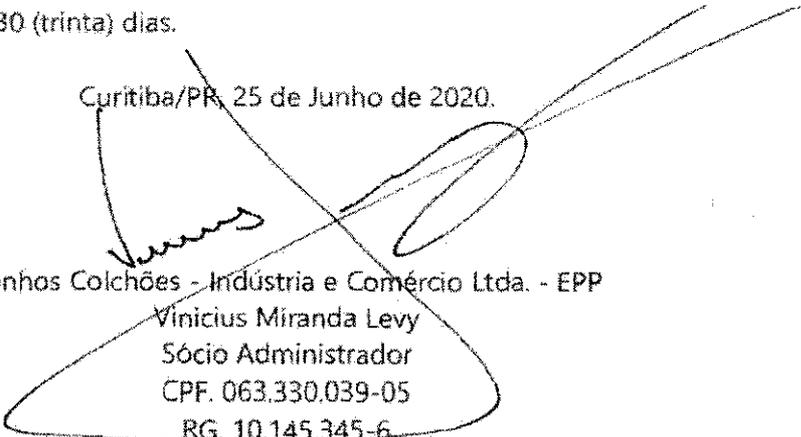
A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do produto a ser entregue, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 31/2020

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua abertura.

Condições de pagamentos: 30 (trinta) dias.

Curitiba/PR, 25 de Junho de 2020.


Sonhos Colchões - Indústria e Comércio Ltda. - EPP
Vinicius Miranda Levy
Sócio Administrador
CPF. 063.330.039-05
RG. 10.145.345-6